



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 953/2017

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anitápolis autorizado a conceder parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, e a parcelar Dívida consolidado em até 12 (dose) meses.

Art.2º- O débito confessado e consolidado será acrescido de juros vencidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, correspondendo ao número de parcelas requeridas.

Art.3º- O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais), devendo ser corrigido de acordo com os índices oficiais, na data do pagamento.

Art.4º- Não poderão ser incluídos no parcelamento débitos fiscais cujo fato gerador seja incidente no exercício de 2018, mesmo já lançados em dívida ativa, devendo estes estar quitados para a concessão do parcelamento.

Art.5º- O parcelamento em atraso por mais de 60 (sessenta) dias é rescindindo de pleno direito e a dívida confessada será, de imediato, remetida para execução fiscal, antecipado o seu vencimento.

Art.6º- São excluídos da Execução Fiscal os Créditos Tributários, acumulados ou não, inferiores a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta Reais) conforme Lei Complementar nº 937/17 de 08/06/2017 e aqueles resultantes de lançamento irregulares ou viciados, mediante Lei Específica, não se constituindo tal procedimento renúncia de receita para efeitos do disposto no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º- Na fase judicial admitir-se-á composição nos termos dos artigos anteriores, antes da penhora ou arresto, ficando as custas judiciais e honorários a cargo do devedor, quitados juntamente com a primeira parcela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art.8º- O parcelamento suspenderá a execução, prosseguindo-se em seus termos na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias. Vetado novo parcelamento.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Anitápolis, 12 de dezembro de 2017.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças em, 12 de dezembro de 2017.

Roberto Cabral da Silva
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças